DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1267/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1740/2017
PROTOCOLO	: 1779289
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Dourados/MS a servidora **Leila Maria Ferreira de Oliveira Costa**, CPF/MF n.º 157.365.471-04, titular do cargo efetivo de Farmacêutico-Bioquímica.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ANA - DFAPGP - 29149/2018**, fls. 33/35) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (**PAR - 3ª PRC - 830/2019**, fls. 36) se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua

integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos dos arts. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e art. 140, da Lei Municipal n. 2.808, de 18 de março de 2014, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Leila Maria Ferreira de Oliveira Costa**, conforme Portaria 568/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul 1744, em 15.12.2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA